

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.735/80 VOL. IV - Reautuado em 24-11-95
INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI, Capital
ASSUNTO: Regimento e Planos de Cursos
RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli
PARECER CEE Nº 173/96 - CEPG - APROVADO EM 24-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A direção da Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria - SESI encaminha à apreciação deste Colegiado, nova redação dada ao item 2 da alínea "b" do inciso IV do artigo 95 (aproveitamento de estudos) do seu novo Regimento Escolar, em atendimento ao Parecer CEE nº 22/96, de 07-02-96, publicado em 10-02-96, que o aprovou, bem como os Planos de Curso de Educação Infantil, do Ensino de Primeiro Grau, do Ensino Supletivo (Modalidade Suplência I e II) e do Ensino a Distância (fls. 1.057/1.062).

1.2 Esclarece que foram incluídos dois incisos no citado artigo referentes ao aproveitamento de estudos, pois consideram que a redação ficaria muito extensa caso adequassem ao item 2 da alínea "b" do inciso IV do mesmo artigo.

1.3 A nova redação a ser introduzida no artigo 95 do Regimento Escolar consiste:

TEXTO VIGENTE

"Artigo 95 - São condições para matrícula:

.....

"IV Ensino Fundamental Supletivo:

a) Suplência I - idade mínima de 14 (quatorze) anos completos até o primeiro dia letivo do Termo para o qual demonstre conhecimentos suficientes, evidenciados mediante verificação feita pela Unidade Escolar ou comprovação de escolaridade anterior;

b) Suplência II:

1. termo inicial - idade mínima de 14 (quatorze) anos completos ou a completar até o primeiro dia letivo, conclusão das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou equivalente ou demonstrar possuir conhecimentos suficientes, mediante verificação feita pela Unidade Escolar;

2. termos subseqüentes - idade mínima de 14 (quatorze) anos e meio para o 2º (segundo) termo acrescida de 06 (seis) e 12 (doze) meses para o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) termos, respectivamente, conclusão da série anterior do Ensino Regular ou do termo anterior da Suplência II.

"V - Ensino Médio Supletivo:

a) termo inicial - idade mínima de 19 (dezenove) anos completos até o 1º (primeiro) dia letivo e conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;

b) termos subseqüentes - idade mínima de 20 (vinte) anos e 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses, respectivamente, e comprovação de escolaridade anterior.

"Parágrafo único - No Ensino a Distância, para inscrição nas Telessalas, o aluno deverá ter idade mínima prevista na legislação vigente".

TEXTO PROPOSTO

"Artigo 95 - São condições para matrícula:

.....

"IV Ensino Fundamental Supletivo:

a).....

b) Suplência II:

1. termo inicial - idade mínima de 14 (quatorze) anos completos ou a completar até o primeiro dia letivo, conclusão das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou equivalente ou demonstrar possuir conhecimentos suficientes mediante verificação feita pela Unidade Escolar;

2. termos subseqüentes - idade mínima de 14 (quatorze) anos e meio para o 2º (segundo) termo, acrescida de 06 (seis) e 12 (doze) meses para os 3º (terceiro) e 4º (quarto) termos, respectivamente, conclusão da série anterior do Ensino Regular ou do termo anterior da Suplência II.

"V - Ensino Médio Supletivo:

a) termo inicial - idade mínima de 19 (dezenove) anos completos até o 1º (primeiro) dia letivo e conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;

b) termos subseqüentes - idade mínima de 20 (vinte) anos e 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses, respectivamente e comprovação de escolaridade anterior.

"VI - No Ensino Fundamental e Médio, Regular ou Supletivo, será admitido o aproveitamento de estudos realizados no Ensino Regular ou Supletivo ou evidenciados mediante aprovação em disciplinas nos exames supletivos, respeitados os limites de idade para cada curso e respectivos termos, quando for caso.

"VII - O aproveitamento de estudos referido no inciso VI deste artigo dispensará o candidato do estudo dos componentes curriculares em que foi aprovado, devendo freqüentar apenas os que faltarem para completar o currículo previsto para o respectivo curso.

"Parágrafo único - No Ensino a Distância, para inscrição nas Telessalas, o aluno deverá ter idade mínima prevista na legislação vigente".

1.4 As modificações ora introduzidas atendem ao solicitado no Parecer CEE nº 22/96, bem como à legislação em vigor.

1.5 Isto posto poderá o CEE, aprovar a nova redação do artigo 95 do novo Regimento Comum da Rede Escolar do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Parecer acima citado.

2. CONCLUSÃO

Este órgão aprova a nova redação do artigo 95 do novo Regimento Comum da Rede Escolar do SESI, que atende ao solicitado no Parecer CEE nº 22/96, bem como à legislação em vigor.

São Paulo, 03 de abril de 1996.

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marisa Philbert Lajolo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1996.

a) **FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**
Presidente